## PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI Nº 286/2024 MENSAGEM DE LEI Nº 592/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências"

#### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de R\$ 91.399,98 (noventa e um mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) a fim de proceder com a devolução de saldo de repasse feito por meio do Termo de Convenio Nº 177/2021/DER/-RO- e contrapartida do Município ,proveniente de rendimentos bancários e saldos orçamentários/SEMOSP.

#### II - ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

#### III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 286/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

# IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça em Reunião realizada no dia 16 de Agosto de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 286/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

Daniel Felix da Silva

Vereador Presidente

Adriano de Almeida Lima

Vereador Relator

Renato Leitão dos Santos

Vereador Membro

**PARECER** 

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 286/2024 MENSAGEM DE LEI Nº 592/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências"

#### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de R\$ 91.399,98 (noventa e um mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) a fim de proceder com a devolução de saldo de repasse feito por meio do Termo de Convenio Nº 177/2021/DER/-RO- e contrapartida do Município ,proveniente de rendimentos bancários e saldos orçamentários/SEMOSP.

#### II - ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

#### III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 286/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

# IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em Reunião realizada no dia 16 de Agosto de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 286/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Marcelo Ferrera Barros

Valdomiro Jacintho de Oliveira

Vereador Presidente

Vereador Relator

Gerson Rodrigues de Oliveira

Vereador Membro

# PARECER COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS

### PROJETO DE LEI Nº 286/2024 MENSAGEM DE LEI Nº 592/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências"

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de R\$ 91.399,98 (noventa e um mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) a fim de proceder com a devolução de saldo de repasse feito por meio do Termo de Convenio Nº 177/2021/DER/-RO- e contrapartida do Município ,proveniente de rendimentos bancários e saldos orçamentários/SEMOSP.

#### II - ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais,** não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

#### III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 286/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

## IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais em Reunião realizada no dia 16 de Agosto de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 286/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

Valdomiro Jaeintho de Oliveira

Nayara de Oliveira Silva

Lucas Luiz de Cristo Teixeira

Vereador Presidente

Vereadora Relatora

Vereador Membro